

9CPR20_ES



AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TOPOGRAFIA (2020)

INDICE GERAL

CONVITE CADERNO DE ENCARGOS

Nos termos e para efeitos do disposto no artigo 49.º do Código dos Contratos Públicos (CCP):

- **As referências a normas/homologações técnicas e a especificações técnicas nas peças do procedimento devem ser consideradas, para os devidos efeitos, acompanhadas da menção «ou equivalente»;**
- **As referências a determinado fabrico ou proveniência, a procedimento específico que caracterize produtos ou serviços prestados por determinado fornecedor, ou a marcas comerciais, patentes, tipos, origens ou modos de produção nas peças do procedimento devem ser consideradas, para os devidos efeitos, acompanhadas da menção «ou equivalente».**

NOTAS:

As indicações constantes do Caderno de Encargos prevalecem sobre as indicações do Convite, em caso de divergência.

As peças do procedimento prevalecem sobre as indicações constantes da plataforma eletrónica de contratação, em caso de divergência.

CADERNO DE ENCARGOS

Resumo

1. CLÁUSULAS GERAIS

- **Capítulo I – Disposições Gerais**

1. Objeto
2. Contrato
3. Esclarecimento e dúvidas
4. Preço Base

- **Capítulo II – Obrigações do cocontratante**

5. Obrigações principais do cocontratante
6. Condições de fornecimento
7. Local de entrega dos bens
8. Prazo de entrega
9. Inspeção dos bens
10. Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias
11. Aceitação dos bens
12. Garantia técnica

- **Capítulo III – Obrigações do contraente público**

13. Preço Contratual
14. Condições de pagamento
15. Adiantamentos
16. Mora no pagamento

- **Capítulo IV -Condições de Modificação ao contrato**

17. Disposições Gerais
18. Entregas complementares
19. Revisão de preços
20. Cessão da posição contratual

- **Capítulo V – Incumprimento do contrato**

- 21. Sanções contratuais
- 22. Resolução do contrato pelo contraente público
- 23. Resolução do contrato pelo cocontratante
- 24. Força maior

- **Capítulo VI – Representação das partes e controlo da execução do contrato**

- 25. Representação do cocontratante
- 26. Representação do contraente público
- 27. Execução do contrato

- **Capítulo VII – Disposições finais**

- 28. Subcontratação
- 29. Caução
- 30. Deveres de colaboração recíproca e informação
- 31. Sigilo
- 32. Comunicações e notificações
- 33. Contagem dos prazos
- 34. Foro competente

Pareceres prévios, licenciamentos e autorizações que possam condicionar o procedimento e a execução do contrato

Anexo A - Características dos bens a fornecer - Lote 1

Anexo B - Características dos bens a fornecer - Lote 2

9CPR20_ES

“AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TOPOGRAFIA (2020)”

CADERNO DE ENCARGOS

Capítulo I – Disposições Gerais

1. Objeto

Os contratos a celebrar, um por cada lote, têm por objeto o fornecimento de equipamentos de topografia, através dos seguintes lotes:

- **Lote 1 – Aquisição de uma Estação total robotizada;**
- **Lote 2 – Aquisição de um GPS GS18.**

1.1. Os parâmetros e características dos bens móveis que se pretende adquirir constam dos **Anexos A e B** ao presente caderno de encargos.

1.2. A necessidade de aquisição dos bens móveis nos termos supra descritos resulta das carências reportadas pela Direção Regional do Equipamento Social e Conservação, os quais são necessários para assegurar o normal funcionamento dos serviços.

2. Contrato

2.1. O contrato (um por cada lote) é composto pelo respetivo clausulado contratual e eventuais anexos.

2.2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

2.3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada de acordo com o disposto nos n.ºs 5 e 6 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

2.4. Ao contrato aplica-se, naquilo em que este caderno de encargos não dispor de forma diferente, o Código dos Contratos Públicos, em especial o disposto nos artigos 437.º a 449.º.

3. Esclarecimento de dúvidas

- 3.1.** As dúvidas que o cocontratante tenha na interpretação dos documentos por que se rege o contrato devem ser submetidas ao gestor do contrato antes do início da entrega dos bens móveis.
- 3.2.** O incumprimento do disposto no número anterior torna o cocontratante responsável por todas as consequências da errada interpretação que porventura haja feito, incluindo a devolução/substituição dos bens.

4. Preço base

- 4.1.** O preço base do procedimento é de **€ 62.700,00** (sem IVA).
- 4.2.** O preço base referente a cada lote é:
 - **LOTE 1** – Aquisição de uma Estação total robotizada: **€ 37.200,00**;
 - **LOTE 2** – Aquisição de um GPS GS18: **€ 25.500,00**.

Capítulo II – Obrigações do cocontratante

5. Obrigações principais do cocontratante

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente Caderno de Encargos, da celebração do contrato decorre para o cocontratante as seguintes obrigações

principais:

- a) Obrigação de entrega dos bens identificados e caracterizados no caderno de encargos e na proposta adjudicada;
- b) Obrigação de cumprimento do prazo de entrega;
- c) Obrigação de assegurar os testes de compatibilidade dos equipamentos, conforme descrito nos **Anexos A e B**;
- d) Obrigação de garantia dos bens pelo prazo mínimo de 2 anos.

6. Condições de fornecimento

6.1. O cocontratante obriga-se a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato, com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nos anexos ao presente Caderno de Encargos, que dele fazem parte integrante (Anexo A - Lote 1 e Anexo B – Lote 2), e da proposta adjudicada.

6.2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues novos, em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.

6.3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

6.4. O cocontratante é responsável perante a Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas, por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato.

6.5. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do cocontratante.

6.6. O contrato apenas se considera integralmente executado após o cumprimento da obrigação de garantia prevista na cláusula 12.^a do presente caderno de encargos.

7. Local de entrega

Os bens objeto do(s) contrato(s) celebrado(s) devem ser entregues no Armazém da Direção Regional do Equipamento Social e Conservação – DRESC, à Rua Dr. Pestana Júnior.

8. Prazo de entrega

8.1. O prazo de entrega dos bens é (no máximo) 30 dias.

8.2. O prazo referido no número anterior começa a contar da data que for estabelecida no contrato.

9. Inspeção dos bens

9.1. Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, dentro do prazo referido na cláusula anterior, o contraente público, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, no prazo máximo de 3 dias, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades estabelecidas, e se reúnem as características definidas no **Anexo A** e no **Anexo B** ao presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

9.2. Durante a fase de realização da inspeção, o cocontratante deve prestar à Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas, toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daquela, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.

10. Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

10.1. No caso da inspeção prevista na cláusula anterior não comprovar a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características definidas no **Anexo A** e no **Anexo B** ao presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, a Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas deve disso informar, por escrito, o cocontratante, fixando-lhe um prazo razoável para que este proceda, à sua custa, às reparações, correções ou substituições necessárias para garantir o cumprimento do contrato.

10.2. Após a realização das reparações, correções ou substituições necessárias pelo cocontratante, no prazo respetivo, a Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas, procede à realização de nova inspeção para efeitos de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

10.3. No caso do cocontratante não proceder à entrega ou às reparações, correções ou substituições nos termos e nos prazos referidos nos números anteriores, o contraente público pode

resolver o contrato nos termos da cláusula 22.^a, sem prejuízo das eventuais sanções contratuais aplicáveis conforme disposto na cláusula 21.^a.

10.4. Para efeitos do número anterior e da consequente resolução do contrato, considera-se que a notificação efetuada nos termos do n.º 1 da presente cláusula equivale à notificação referida no ponto 2 da cláusula 22.^a.

11. Aceitação dos bens

11.1 Caso a inspeção a que se refere a cláusula 9.^a comprove a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no anexo ao presente Caderno de Encargos, a Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas notifica o adjudicatário para efeitos de elaboração do auto de aceitação dos bens, o qual deverá ser assinado pelos representantes do cocontratante e do contraente público, a ocorrer no prazo máximo de 2 dias a contar do final do período de inspeção referido na cláusula 9.^a.

11.2. Com a assinatura do auto a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens objeto do contrato para a Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.

11.3. A assinatura do auto a que se refere o n.º 11.1 supra não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos bens objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no **Anexo A** e ao **Anexo B** ao presente Caderno de Encargos, que não tenham sido detetados, ou que não sejam detetáveis, no momento da assinatura do referido auto.

11.4. Na eventualidade de não se entregar parte dos bens, ou de apenas se comprovar, através da inspeção referida na cláusula 9.^a, a operacionalidade e conformidade com as exigências legais e com as características definidas no **Anexo A** e no **Anexo B** ao presente Caderno de Encargos, de apenas uma parte dos bens fornecidos, poderá ser elaborado e assinado um auto de receção parcial desses bens, procedendo-se de acordo com cláusula 10.^a para os restantes bens.

12. Garantia técnica

12.1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o cocontratante garante os bens objeto do contrato, pelo **prazo mínimo de dois anos a contar da data da assinatura do auto de aceitação dos bens**, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características definidas no **Anexo A** e no **Anexo B** ao presente Caderno de Encargos, e na proposta adjudicada, que se revelem a partir da aceitação dos bens.

12.2. A garantia prevista no número anterior abrange, nomeadamente:

- a) O fornecimento, de quaisquer peças ou componentes em falta;
- b) A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
- c) O fornecimento das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
- d) O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
- e) A deslocação ao local da instalação ou de entrega;

12.3. A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pela Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas, e sem grave inconveniente para esta última, tendo em conta a natureza dos bens e o fim a que se destinam, sendo correspondentemente aplicável, com as devidas adaptações, o disposto nas cláusulas 21.^a e 22.^a referentes, respetivamente, às sanções contratuais e à resolução do contrato.

Capítulo III – Obrigações do contraente público

13. Preço Contratual

13.1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, o contraente público pagará ao cocontratante o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

13.2. O preço contratual inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente todos os custos com meios

de transporte dos bens móveis objeto da presente aquisição até ao correspondente local de entrega, bem como, a respetiva montagem e eventual calibragem.

14. Condições de pagamento

14.1. O pagamento será efetuado através da Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares - Tesouraria, no prazo máximo de 60 dias, após a data da receção da fatura, que corresponderá à data do correspondente registo de entrada.

14.2. Na fatura ou documento equivalente, não deverá ser feita qualquer menção à data de vencimento, mas, sim, ao prazo de vencimento mencionado no número anterior.

14.3. A fatura apenas poderá ser emitida após a elaboração do auto de aceitação dos bens, nos termos da cláusula 11.^a do presente caderno de encargos.

15. Adiantamentos

Salvo o disposto na parte final do n.º 4 do artigo 292.º do CCP, não se prevê qualquer adiantamento de parte do preço a pagar pelo contraente público ao cocontratante.

16. Mora no pagamento

Em caso de atraso do contraente público no cumprimento das obrigações de pagamento do preço contratual, tem o cocontratante direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.

Capítulo IV - Condições de Modificação ao contrato

17. Disposições gerais

Sem prejuízo da aplicação do disposto nos artigos 311.º e seguintes do CCP, referentes à modificação objetiva do contrato, respetivos fundamentos, limites e consequências, o contrato apenas pode ser modificado nos termos e de acordo com o disposto nas cláusulas seguintes.

18. Entregas complementares

18.1. O cocontratante tem a obrigação de proceder a entregas complementares de bens que lhe sejam ordenados pelo contraente público, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 371.º e 438.º do CCP.

18.2. Quando as entregas de bens complementares resultem de circunstâncias não previstas, o contraente público pode ordenar a sua entrega, desde que verificados todos os requisitos previstos no n.º 2 do artigo 370.º, aplicável *ex vi* artigo 438.º, ambos do CCP.

18.3. Quando as entregas complementares resultem de circunstâncias imprevisíveis ou que uma entidade adjudicante diligente não pudesse ter previsto, o contraente público pode ordenar a sua entrega, desde que verificados todos os requisitos previstos no n.º 4 do artigo 370.º, aplicável *ex vi* artigo 438.º, ambos do CCP.

18.4. Sem prejuízo do disposto nos números 2 a 7 do artigo 378.º aplicável *ex vi* artigo 438.º, ambos do CCP, o contraente público é responsável pelo pagamento dos bens cuja entrega complementar ordene ao cocontratante.

18.5. Às entregas complementares de bens aplica-se o disposto nos artigos 370.º a 378.º aplicáveis *ex vi* artigo 438.º, todos do CCP.

19. Revisão de preços

Não há lugar a revisão de preços.

20. Cessão da posição contratual

Não é admitida a cessão da posição contratual.

Capítulo V – Incumprimento do contrato

21. Sanções contratuais

21.1. Pelo incumprimento imputável ao cocontratante, nomeadamente por mora ou incumprimento definitivo, de qualquer das obrigações emergentes do contrato o contraente

público pode exigir do cocontratante o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar de acordo com o seguinte:

- Em caso de mora, por cada dia de atraso no cumprimento do prazo de entrega referido no contrato ou na regularização de qualquer outra causa que obste ao exato cumprimento das obrigações contratuais, a sanção será de até 2% do preço contratual;
- Em caso de incumprimento definitivo, a sanção aplicada será de até 5% do preço contratual.

21.2. A aplicação das sanções contratuais será efetuada respeitando os limites e cumprindo as formalidades previstas na legislação aplicável, nomeadamente o disposto no artigo 329.º do CCP.

21.3. Na determinação da imputabilidade do incumprimento, para efeitos de concretização do valor da sanção aplicável nos termos referidos no número 1, o contraente público tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

21.4. O contraente público pode deduzir nos pagamentos devidos ao abrigo do contrato os valores das sanções contratuais aplicadas.

21.5. A aplicação das sanções contratuais nos termos previstos nos números anteriores não obsta ao poder de resolução pelo contraente público, nem à aplicação das disposições relativas à indemnização por mora e incumprimento definitivo nos termos gerais de direito.

22. Resolução do contrato pelo contraente público

22.1. À resolução do contrato pelo contraente público aplica-se, em especial, o disposto no artigo 448.º, bem como o disposto nos artigos 325.º e ss., todos do CCP.

22.2. Considerando o estabelecido no artigo 325.º do CCP, e sem prejuízo do disposto no número anterior, o contraente público pode resolver o contrato, total ou parcialmente, por incumprimento definitivo quando, após a notificação para cumprir, o cocontratante não proceda à entrega dos bens ou não proceda à regularização de qualquer outra causa que obste ao exato e cumprimento das obrigações contratuais, no prazo que razoavelmente lhe for fixado para o efeito.

22.3. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se unilateralmente e deve ser comunicado por escrito ao cocontratante, e não obsta à aplicação das sanções contratuais

previstas no presente caderno de encargos nem à aplicação das disposições relativas à indemnização por mora e incumprimento definitivo nos termos gerais de direito.

23. Resolução do contrato pelo cocontratante

23.1. O cocontratante pode resolver o contrato nos casos previstos na lei.

23.2. O direito de resolução é exercido por via judicial.

23.3. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo cocontratante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

24. Força maior

24.1. Não podem ser impostas penalidades ao cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

24.2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

24.3. Não constituem força maior, designadamente:

- a)** Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
- b)** Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c)** Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

24.4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

24.5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais, afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Capítulo VI – Representação das partes e controlo da execução do contrato

25. Representação do cocontratante

A execução do contrato será acompanhada, por parte do cocontratante, por quem este identificar no contrato.

26. Representação do contraente público

A execução do contrato será acompanhada, por parte do contraente público pelo gestor do contrato designado, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP.

27. Execução do contrato

27.1. Nos termos do disposto no artigo 7.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na redação atual, durante o prazo de vigência do contrato (até à receção da totalidade dos bens fornecidos), incluindo quaisquer prorrogações do prazo de execução, o cocontratante e,

caso existam, os subcontratados, devem proceder à entrega dos documentos identificados na alínea a) do n.º 2 do artigo 7.º do mencionado diploma, sem prejuízo do disposto no seu n.º 5.

27.2. Nos termos do disposto no artigo 8.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na redação atual, compete ao Gestor do Contrato, sem prejuízo das funções que lhe são atribuídas no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, acompanhar o cumprimento das obrigações declarativas relativas a rendimentos gerados na Região Autónoma da Madeira, nomeadamente a entrega dos documentos identificados no artigo 7.º-A do referido diploma.

Capítulo VII – Disposições finais

28. Subcontratação

28.1. É admitida a subcontratação no próprio contrato e na fase de execução do contrato, desde que sejam observados os requisitos e limites previstos, designadamente nos artigos 317.º, 318.º e 319.º do CCP, sem prejuízo do disposto no artigo 320.º do CCP.

28.2. A responsabilidade pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais é do cocontratante, ainda que as mesmas sejam cumpridas por recurso a subcontratados e que seja exercido o direito consagrado no artigo 321.ºA do CCP.

29. Caução

Não é exigida a prestação de caução, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

30. Deveres de colaboração recíproca e informação

As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato, sem prejuízo dos deveres de informação previstos no artigo 290.º do CCP.

31. Sigilo

31.1. O cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

31.2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

31.3. Excluem-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo cocontratante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

32. Comunicações e notificações

Todas as comunicações e notificações relativas à fase de execução do contrato são feitas nos termos e de acordo com o disposto nos artigos 467.º e 468.º do CCP.

33. Contagem dos prazos

Na fase de execução do contrato os prazos contam-se de acordo com as regras previstas no artigo 471.º do CCP.

34. Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes da execução do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo competente, com expressa renúncia a qualquer outro.

PARECERES PRÉVIOS, LICENCIAMENTOS E AUTORIZAÇÕES QUE POSSAM CONDICIONAR O PROCEDIMENTO E A EXECUÇÃO DO CONTRATO

Em função do objeto do contrato, não são exigíveis pareceres prévios, licenciamentos e autorizações que possam condicionar o procedimento e/ou a execução do contrato.

Anexo A: Características dos bens a fornecer - Lote 1.

Anexo B: características dos bens a fornecer - Lote 2.

ANEXO A

Características dos bens a fornecer (Lote 1)

1. Especificações técnicas Estação Total Robotizada

- Precisão angular de 1";
- Precisão EDM a prisma: 1mm+2ppm;
- Precisão EDM sem prisma: 2mm+2ppm;
- Ecrã tátil e a cores fixo no equipamento de modo a ser operado como uma Estação convencional em caso de necessidade;
- Teclas iluminadas;
- Software interno da estação igual ao utilizado na controladora de campo com módulo de estradas, com função de *Scanning* e Monitorização automática;
- Botão lateral para ativação do distanciómetro;
- Memória interna de 1GB;
- Porta USB e porta série;
- Sistema de Localização e Bloqueio da Estação, como por exemplo em caso de furto (através de um modem GSM e um GPS que estão localizados no interior do equipamento);
- Peso aproximado de 5,7Kg;
- Duração das baterias cerca de 4 H cada;
- Tempo de carga das baterias cerca de 5.5H;
- Alcance de medição a prisma de 5000m;
- Alcance de medição sem prisma de 1000 m;
- Alcance de medição a alvos refletores de 500m;
- Alcance de seguimento robótico até 500m 2;
- Laser díodo de 980nm;
- Laser de Classe 1;
- Prumo ótico;
- Nível circular e digital para o modo preciso (também disponível remotamente na controladora);
- Classe de proteção IP65;

- Tempo de Auto Pointing até 8s;
- Acionamento direto por motor ultrassónico;
- Velocidade de rotação de 180º/s;
- Luz Guia (verde e vermelho) para ajudar a localização em implantação;
- Ponteiro LASER visível (como luz apontadora);
- Tecnologia “Hybrid” que permite trabalhar em simultâneo com a Estação Total Robotizada ou com o GPS, sem ter de ligar ou desligar programas, bastando um simples clique para se poder alternar entre um equipamento e outro. Em caso de perda de ligação entre a Robotizada e o prisma, basta clicar num ícone de “chamamento” que a estação roda diretamente para a posição dada pelo equipamento GPS tanto seja do recetor GNSS ou do Controlador. Esta funcionalidade utiliza somente um ficheiro de campo.

2. Acessórios da Estação Robotizada

- Mala de transporte;
- Certificado de verificação;
- 2 baterias;
- 1 carregador baterias;
- 1 PEN USB com manuais e armazenamento de ficheiros;
- Prisma 360º;
- Bastão extensível a 2.5m de carbono e alumínio, com respetiva bolsa de transporte;
- Bastão extensível a 4.5m, com respetiva bolsa de transporte;
- Tripé em madeira;
- Bolsa de transporte de acessórios;
- Adaptador para recetor GPS e prisma 360

3. Controlador de campo (caderneta com longo alcance Bluetooth)

- O modelo terá de funcionar com GPS GR-3 Topcon, existente no nosso serviço, bem como como com Estação Total Robotizada sendo no fundo um pequeno computador portátil, visto que tem como sistema operativo o Windows10;
- GPS interno;

- Bluetooth;
- Wi-Fi;
- Ecrã tátil e a cores com área de visualização de 7" com boa visibilidade ao ar livre;
- Ecrã com possibilidade de seleccionar vários tipos de sensibilidade, tais como por exemplo para pingos de chuva, etc.;
- Teclado virtual que se ativa automaticamente;
- 64 GB de memória;
- 4 GB RAM;
- Bateria de Iões de Lítio com duração cerca de 20H;
- Tempo de carregamento da bateria entre 4 a 6H;
- Câmara com autofócus de 8MP traseira e 2 MP frontal;
- Captura de Vídeo 5 Acessórios da caderneta;
- Suporte de caderneta para aperto em bastão;
- Carregador de caderneta;
- Caneta de ecrã tátil com ponta de borracha Software da caderneta;
- Ativação dos módulos Robotizado + GPS + Estradas + Híbrido;
- Software completo em Português com todas as funções de cálculo topográfico incluindo cálculo de áreas, volumes, divisão de parcelas, linhas de referência, curvas de nível, etc.;
- Módulo de estradas completo;
- Importação e exportação nos formatos usuais tais como ASCII, DWG, DXF, TXT, ShapeFile, XML, entre outros;
- Levantamento de pontos com auto-croqui;
- Utilização de códigos rápidos • Implantação de Pontos, Linhas, Linhas de referência, linhas offset, Polilinhas, Alinhamentos, MDT, Estradas, etc.;
- Cálculo e edição de MDT;
- Funções COGO e INVERSO;
- Mapas de fundo em formatos Raster e vetorial (dxf, shape file, jpg, GeoTiff,
- Mapas de fundo utilizando Bing Maps (caso haja ligação a internet)

4. Especificações técnicas GPS

- Possibilidade de captação de 226 canais universais;
- GPS + GLONASS + GALILEU + BEIDOU;
- Bluetooth;
- Compatível com as redes de estações permanentes existentes (RENEP, SERVIR, etc.);
- Memória até 8 GB;
- Temperatura de operação entre -40º C a +70º C;
- Humidade 100% de condensação;
- Classe de proteção de IP67(IEC60529);
- Queda até 2m em superfície plana;
- Duração das baterias até 10H;
- Peso de 1,15 Kg;
- Tecnologia TILT (poder de medição com o bastão inclinado até 15º).

5. Acessórios do GPS

- 1 carregador de bateria interna;
- 1 Mala de transporte.

ANEXO B

Características dos bens a fornecer (Lote 2)

1. Especificações técnicas do GPS GS18

- 1 PC. GS18 T LTE&UHF Unlimited;
- 1 PC. ACC/MyWorld Leporello,pt-br;
- PC. GS18 QG, multil.1, manual;
- Imune a interferências magnéticas e livre de calibração;
- Posicionamento preciso e ininterrupto quando próximo ou em meio a objetos metálicos;
- Permitir a gestão de dados complexos;
- Permitir a captura e modelação de dados no campo e o processamento das informações no escritório;
- Permitir unir dados de levantamentos anteriores e editar projetos com rapidez e eficiência;
- Permitir uma visualização 3D.

2. Acessórios do GPS GS18

- 1 PC. GVP734 GNSS Estojo Rover;
- 1 PC. GAT27 Antena p/ LTE / rádio;
- 1 PC. GAT28, Antena Rádio UHF, 403-473MHz;
- 1 PC. GLS30, Bastão Teles. GNSS, Fibra Carbono;
- 1 PC. MSDIOOO, Cartão de Memória SD, IGB;
- 2 PC. GEB331 Bateria int Li-Ion 1 1.1V/2800 mAh;
- 1 AU Viva GNSS Full Day Workflow Training 5002250;
- 1 AU Instalação e Customização Viva GNSS 1432;
- 1 PC. Carregador

3. Características do Carregador

- 1 PC. GKL341, Carregador Profissional 5000;
- 1PC. Cabo de Carregador (europa);
- 1 PC. CS20, Controladora Captivate.

4. Características da Controladora Captivate

- 1 PC. CS20 3.75G Basic Field Controller;
- 1 PC. CS20 QG, multil.1;
- 2 PC. GEB331 Bateria int Li-Ion 1 1.1V/2800 mAh;
- 1 PC. GHT63, Adaptador para Bastão GHT;
- 1 PC. GHT66, Suporte p/ controladora CS20 827698 1 PC. Captivate Progr: Measure/Stakeout CS20';
- 1 PC. Captivate Progr: 'Measure Stake Line';
- 1 PC. 2 yr Viva GNSS (GS1x+CS20) Bronze CCP.
- 1 PC. GST05 Tripé de Madeira Extensível;
- 1 PC. GDF312, Base com prumo ético;
- 1 PC. GRT146 Suporte p/Antena GPS c/rosca 5/8;
- 1 PC. GZS4-1 Gancho para Medição de Alturas;
- 1PC. GVP735 GNSS Base+ Rover, Estojo;
- 1 PC. RH17, Bluetooth Radio Handle;
- 1 PC. GVP725 Container for TSI 3/16;

5. Serviços técnicos para compatibilidade dos equipamentos

O modelo terá de funcionar com a Estação Total TCRA 1205 Robotizada, existente no nosso serviço, pelo que terão de ser assegurados os serviços técnicos necessários para salvaguardar a compatibilidade dos equipamentos.